



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Comarca de Maceió
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 1º DISTRITO
Rua Dias Cabral, 199, Centro, Maceió-AL
Fone (082) 3221-1838/ (082) 2140-9747

Ofício nº 261/2025.

Maceió (AL), 20 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
CNS: 002816

Assunto: Comunicação

MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO, brasileira, casada, responsável interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió, vem por meio deste expor e ao final requerer o que segue.

Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral da Justiça, venho por meio deste expediente informar que o Sr. Glauco Yago Batista de Oliveira compareceu nesta Serventia Extrajudicial para solicitar a segunda via da sua certidão de nascimento. Ocorre que ao recepcionar o documento, fora verificado que os dados constantes na "certidão" apresentada divergiam dos constantes no livro da serventia. Em verdade não batiam o número de livro, folha e numeração do termo.

Além disso, a assinatura da escrevente da época também estava em total desacordo. Portanto, observou-se no documento apresentado fortes indícios de falsificações. Posto isto, inevitável ainda salientar que não consta em nosso acervo nenhum registro do Sr. Glauco Yago Batista de Oliveira.

Diante disso, o Oficial Substituto desta Serventia Extrajudicial Sr. João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa, realizou Boletim de Ocorrência contendo as informações aqui apresentadas, conforme segue anexo.

Assim sendo, considerando os fatos narrados, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência do ocorrido, bem como para que adote as providências pertinentes.

Ademais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessário, ao passo que reiteramos os cordiais votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
MARIA LUCIA SAMPAIO FALCÃO

Oficiala Interina do Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Alagoas
COMARCA DE Maceio
MUNICÍPIO DE Maceio
DISTRITO DE Maceio

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA

Escrivão TITULAR do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. -128 do livro A -36, sob N° de Ordem 42.457 foi lavrado o assento do nascimento de GLAUCO YAGO BATISTA DE OLIVEIRA,

do sexo masculino, nascido o no dia trinta e um de dezembro noventa e quatro (31-12-1.994),

às 14 horas, em Maternidade Santa Lucia, nesta cidade de Maceio,

filh o de Jean Carlos Batista de Oliveira e de Dona Maria Glacie Batista de Oliveira
Sendo avós paternos Benedito Batista de Oliveira e Dona Eunice Batista de Oliveira
e avós maternos Arlando Batista da Silva e Dona Elza Cândido Batista,

O assento foi lavrado em 05 de fevereiro de 1.995 tendo sido declarante e serviram de testemunhas As constantes no termo,

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Maceio, 05 de fevereiro de 19 95
Maria de Socorro Barbosa Figueiredo
ESCRIVÃO





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00150275/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/10/2025 18:56:25 Data/Hora Fim: 17/10/2025 18:56:27
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2025/0000741361-0 Data de Registro: 17/10/2025
Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1º Distrito Policial -Centro

Data/Hora do Fato Início: 16/10/2025 08:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)
Bairro: Centro
Logradouro: R Dias Cabral

Nº: 199
CEP: 57.020-250

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GLAUCO YAGO BATISTA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 31/12/1994 Idade 30
Profissão: Sem Informação
Estado Civil: Solteiro(a) Naturalidade: Maceió - AL
Filiação 1: JEAN CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA

Endereço

Município: Maceió - AL
Logradouro: R Dias Cabral
Bairro: Centro CEP: 57.020-250

Nome Social: CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO 1 DISTRITO DE MACEIO
Nome Civil: JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 25/06/1998 Idade 27
Profissão: Tabelião
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Maceió - AL
Filiação 1: CLEOMADSON ABREU FIGUEIREDO BARBOSA Filiação 2: MARIA THAISA GAMELEIRA DOS SANTOS

Documento(s)

CPF: 057.951.494-38

Endereço

Município: Maceió - AL
Logradouro: RUA DIAS CABRAL Nº: 199



Impresso por: Anuska Angélica Batista de Souza - IP de Registro: 206.42.45.173
Data de Impressão: 17/10/2025 18:56:29

Página 1 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA LUCIA SAMPAIO FALCAO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 20/10/2025 às 10:19:23, sob o número CGJAJ25700047667. Para conferir o original, acesse o site . informe o processo 0700735-62.2025.8.02.0073 e o código oYdxo25.



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00150275/2025

Bairro: Centro
Email: joaogameleira@outlook.com, rcpn1dmcz@hotmail.com
Telefone: (82) 99940-8461 (Telefone Celular)

CEP: 57.020-250

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O GLAUCO YAGO BATISTA DE OLIVEIRA compareceu ao Cartório para solicitar a segunda via da sua certidão de nascimento. Ocorre que ao recepcionar o documento, fora verificado que os dados constantes na "certidão" apresentada divergiam do constante no livro da serventia. Em verdade não batiam o número de livro, folha e numeração do termo. Além disso, a assinatura da escrevente da época também estava em total desacordo. Portanto, observou-se no documento apresentado fortes indícios de falsificações.

ASSINATURAS

.....
Anuska Angélica Batista de Souza

Agente de Polícia
Matrícula 300680-8

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Anuska Angélica Batista de Souza - IP de Registro: 206.42.45.173
Data de Impressão: 17/10/2025 18:56:29

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA LUCIA SAMPAIO FALCAO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 20/10/2025 às 10:19:23, sob o número CGJA25700047667. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0700735-62.2025.8.02.0073 e o código oOydxo25.



Documento autenticado por SINESP em 17/10/2025 às 18:56:30, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **ORK518E** e o código CRC: **2412041669PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Autos nº 0700735-62.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2816 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado pela Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, interina responsável pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), por meio do qual comunica a respeito de suposta falsificação.

Aduz o requerente que:

Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral da Justiça, venho por meio deste expediente informar que o Sr. Glauco Yago Batista de Oliveira compareceu nesta Serventia Extrajudicial para solicitar a segunda via da sua certidão de nascimento. Ocorre que ao recepcionar o documento, fora verificado que os dados constantes na "certidão" apresentada divergiam dos constantes no livro da serventia. Em verdade não batiam o número de livro, folha e numeração do termo. Além disso, a assinatura da escrevente da época também estava em total desacordo. Portanto, observou-se no documento apresentado fortes indícios de falsificações. Posto isto, inevitável ainda salientar que não consta em nosso acervo nenhum registro do Sr. Glauco Yago Batista de Oliveira. Diante disso, o Oficial Substituto desta Serventia Extrajudicial Sr. João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa, realizou Boletim de Ocorrência contendo as informações aqui apresentadas, conforme segue anexo. Assim sendo, considerando os fatos narrados, sirvo-me do presente para informar à Vossa Excelência do ocorrido, bem como para que adote as providências pertinentes (P. 01).

Para tanto, juntou o Boletim de Ocorrência (págs. 03/05), bem como a Certidão de Nascimento à p. 02.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registras, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, e que o ora noticiante já registrou Boletim de Ocorrência na correspondente Delegacia de Polícia para investigação de eventual crime, **DETERMINO**:

- a) que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.
- b) que a requerente, Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, interina responsável pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), seja notificado para ciência das informações dos presentes autos.
- c) o arquivamento do presente procedimento administrativo, em observância ao previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000 e no art. 1º, incisos II e III, da Portaria CGJ/AL nº 540/2025.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça